



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.666 / 2013
Data 13 / 11 / 2013 Fls: 261
Rubrica 4409462-0

Processo nº:	E-12/003.666/2013
Autuação:	13/11/2013
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Revisão Tarifária Anual - Dezembro de 2013.
Sessão Regulatória:	28 de Janeiro de 2015

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para apreciar pleito da Prolagos relativo a reajuste tarifário anual previsto na Cláusula 13ª, §3º, do Contrato de Concessão e no art. 8º da Deliberação AGENERSA 638/2010, a vigorar a partir de Dezembro/2013.

Na Sessão Regulatória de 28/11/13, o Conselho-Diretor, por unanimidade, homologa, por meio da Deliberação AGENERSA nº 1.843/2013, a atualização das tarifas da Concessionária Prolagos, a vigorar a partir de 01/12/13.

Após publicação da referida Deliberação, os autos são encaminhados à CAPET que solicita à Delegatária, cópias de faturas de água, de diversos tipos de clientes em cada município, emitidas entre novembro/13 e janeiro/14, para conferência do seu integral cumprimento.

Da análise das faturas referente ao período de Novembro/13 a Janeiro/14, encaminhadas pela Prolagos, a CAPET¹ conclui que a Concessionária "não implantou as tarifas de forma adequada (...), dadas as divergências verificadas na amostragem".

Com o fim de solucionar a questão, a CAPET sugere, considerar o valor de "R\$112.537,21, como cobrança indevida para o conjunto de clientes, nos 03 meses conferidos," levando-o à "compensação na próxima revisão quinquenal, a descontar da Concessionária" e "deve-se fazer, ainda, a verificação das faturas do mês de fevereiro

¹ Nota Técnica nº 043/2014.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

GOV. DO RIO DE JANEIRO
Processo nº E-12/003.666/2013
Data 13/11/2013 Fls: 261
Rubrica: [assinatura] 4407462-0

de 2014, para conferir se a Delegatária está cumprindo a tabela aprovada em dezembro de 2013".

Com base no estudo da CAPET, a Procuradoria sugere que o valor apurado pela Câmara Técnica "seja levado à conta da próxima revisão quinquenal, como ganho financeiro visando resguardar a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira da Concessão."

Por fim, acompanha a CAPET no sentido de "aferir se a delegatária está praticando a tarifa conforme aprovada pela Agenera."

Em análise às novas faturas enviadas pela Prolagos referente aos meses de fevereiro/14 a maio/14, a CAPET² conclui que a Delegatária "implantou as tarifas de forma correta (...), não havendo outras observações a acrescentar" quanto às conclusões emitidas na Nota Técnica nº 043/2014

Instada a se pronunciar sobre o novo parecer da CAPET, a Procuradoria opina por "considerar pelo correto implemento da tarifa ordinária, em dezembro de 2013", pelo "encerramento do processo, e seu consequente arquivamento."

Em Razões Finais, a Prolagos requer "seja reconhecido pelo Conselho dessa AGENERSA que a concessionária implementou adequadamente o reajuste anual de tarifas de dezembro de 2013, conforme confirmou a CAPET (...), estando também em linha com o Parecer da procuradoria [sic] dessa AGENERSA."

É o relatório.

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

² Despacho Complementar à Nota Técnica nº 043/2014



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Processo nº E-12/003.666/2013
Data 13/11/2013
Rubrica
ID: 4409462-0

Processo nº:	E-12/003.666/2013
Autuação:	13/11/2013
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Revisão Tarifária Anual - Dezembro de 2013.
Sessão Regulatória:	28 de novembro de 2013

VOTO

Trata-se de verificar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1.843/2013 que homologou a atualização das tarifas da Concessionária Prolagos, a vigorar a partir de 01/12/13.

Conforme relatado, ao analisar faturas emitidas entre novembro/13 e janeiro/14, a CAPET concluiu que a Concessionária *"não implantou as tarifas de forma adequada (...), dadas as divergências verificadas na amostragem"*.

Vale destacar que as divergências apontadas pela CAPET, geraram um valor de *"R\$112.537,21, como cobrança indevida para o conjunto de clientes, nos 03 meses conferidos"*, com isso, a Câmara Técnica sugeriu a continuidade na verificação das faturas nos meses a seguir e que o montante supracitado seja levado à *"compensação na próxima revisão quinquenal, a descontar da Concessionária"*.

Nesse mesmo sentido, foi o parecer da Procuradoria *"visando resguardar a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira da Concessão."*

Em análise às novas faturas, emitidas entre fevereiro/14 e maio/14, a CAPET concluiu que a Delegatária *"implantou as tarifas de forma correta"*. Por esse motivo, o Jurídico opinou pelo *"encerramento do processo, e seu consequente arquivamento"*, considerando o *"correto implemento da tarifa ordinária, em dezembro de 2013"*.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.666/2013
Data 13/11/2013 Fls: 264
Rubrica *[assinatura]* ID: 4409462-0

Sendo assim, entendo que o valor de R\$112.537,21 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), deva ser compensado na 3ª Revisão Quinquenal, que está em curso, e que a Concessionária Prolagos seja advertida, pela implantação inadequada das tarifas.

Pelo todo exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Determinar que o valor de R\$112.537,21 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), seja levado à compensação na 3ª Revisão Quinquenal, a descontar da Concessionária Prolagos.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Prolagos, a penalidade de Advertência, em razão do descumprimento da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão e Art. 22, Inciso I, alínea "I", da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº007/2009.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.666/2013

Data 13 / 11 / 2013

Rubrica

Is: 265
ID: 4409462-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº DE 28 de Janeiro de 2015

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - Revisão
Tarifária Anual - Dezembro de 2013.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.666/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que o valor de R\$112.537,21 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), seja levado à compensação na 3ª Revisão Quinquenal, a descontar da Concessionária Prolagos.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Prolagos, a penalidade de Advertência, em razão do descumprimento da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão e Art. 22, Inciso I, alínea "I", da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 4º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1.843/2013.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - Encerrar o presente processo.

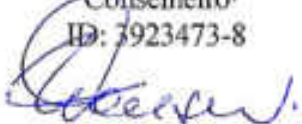
Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

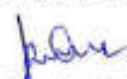
Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2015


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro – Presidente
ID: 4408976-7

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ID: 4429960-5


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro – Relator
ID: 4408294-0


RICARDO LUIS SENRA CASTRO
Vogal